



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, torna público que realizará Inexigibilidade de Licitação, nos termos Artigo nº 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

I) DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO PREVIDENCIÁRIO, VISANDO À AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DAS MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, para atender às necessidades do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, atendendo a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a qual regulamenta as avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecendo parâmetros técnicos, hipóteses e métodos de financiamento para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Seu foco principal é assegurar a sustentabilidade dos regimes previdenciários, orientando o cálculo de custos, a gestão de déficits e a organização dos planos de benefícios.

II) DO VALOR E DO PAGAMENTO

A presente contratação estima um valor total de **R\$ 6.700,00 (seis mil, setecentos reais)** conforme orçamentos fornecidos pelas empresas.

O pagamento será realizado após a conclusão e apresentação de nota fiscal correspondente, devidamente atestada, e realizada a verificação por parte do responsável.

III) JUSTIFICATIVA

A gestão do RPPS exige a avaliação dos impactos financeiros e atuariais de medidas que possam alterar suas receitas, despesas e obrigações futuras. Nesse contexto, a Administração Municipal estuda a reforma da legislação previdenciária, a incorporação de bens imóveis ao patrimônio do IPREAF e a realização de concursos públicos previstos para 2026 e 2027, tornando necessária a elaboração de Estudo Técnico de Impacto Previdenciário para subsidiar a análise dessas medidas e seus efeitos sobre o plano de custeio, o déficit atuarial e a sustentabilidade do regime.

Quanto às alterações relacionadas à estrutura funcional e remuneratória, à ampliação ou reformulação dos quadros e às demais políticas de pessoal que possam provocar majoração potencial dos benefícios, o art. 69 da Portaria MTP nº 1.467/2022 determina a elaboração de estudo técnico por atuário legalmente habilitado, com demonstração dos impactos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de conhecimentos técnicos específicos em ciência atuarial e legislação previdenciária, necessários à elaboração de projeções e simulações dos impactos das medidas em estudo. O serviço proporcionará maior segurança técnica e jurídica à tomada de decisões, fortalecendo a governança previdenciária e contribuindo para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



IV) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo será instruído na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, e parágrafo 3º (Inexigibilidade por notória especialização), da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme prevê a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quanto inviável a competição, em especial no caso de:

(...)

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a illegibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

V) DO CONTRATADO

Empresa: I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, com sede na Rua: Barão de Melgaço, nº 2754 – Ed. Work Tower, Salas: 1703 e 1704, Bairro: Centro-Sul, Cuiabá - MT - CEP 78.020-800, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.541.510/0001-20, representada por Igor França Garcia.

VI) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2143 – Atividade Administrativa do IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração

Reduzido: 22

VII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Após a fase de habilitação o objeto será homologado por ato de autoridade competente; publicado e assinado o contrato, estabelecendo em comum acordo todas as regras pertinentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

Poderá o Instituto revogar o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Instituto deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Alta Floresta/MT, 30 de julho de 2026.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo IPREAF



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Órgão Demandante: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF

Unidade Requisitante: Licitação

Responsável: Diretoria Executiva

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO PREVIDENCIÁRIO, VISANDO À AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DAS MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, para atender às necessidades do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

2.2. Natureza do objeto

O objeto da presente contratação consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de execução única e não continuada, destinado à elaboração de Estudo Técnico de Impacto Previdenciário para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Alta Floresta.

A execução dos serviços exige a aplicação de conhecimentos atuariais específicos, mediante utilização de metodologia própria para análise dos impactos das medidas propostas pela Administração sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, com emissão de relatório técnico e apresentação dos resultados.

Em razão de suas características, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de



serviço técnico especializado cuja execução demanda qualificação profissional compatível com a complexidade do objeto e atendimento aos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação.

2.3. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de obtenção de suporte técnico especializado para avaliação dos impactos atuariais decorrentes das medidas em estudo pela Administração Municipal, relacionadas à reforma da legislação previdenciária, à incorporação de bens ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à realização de concursos públicos previstos para os exercícios de 2026 e 2027.

A solução proposta está amparada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua viabilidade técnica e sua adequação para atender à necessidade administrativa, concluindo que a elaboração de Estudo Técnico de Impacto Previdenciário constitui a alternativa mais eficiente para subsidiar a tomada de decisões, promover segurança jurídica e contribuir para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e das demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, observando os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da motivação e do interesse público.

2.4. Justificativa da contratação

A gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS exige que decisões capazes de produzir reflexos sobre sua estrutura de custeio e sustentabilidade sejam precedidas de avaliações técnicas que permitam mensurar seus impactos sob a perspectiva atuarial. Medidas relacionadas à reforma da legislação previdenciária municipal, à incorporação de bens ao patrimônio do regime e à realização de concursos públicos podem alterar o comportamento das receitas, das despesas e das obrigações previdenciárias futuras, tornando indispensável a



realização de estudo específico que subsidie a tomada de decisões pela Administração.

O Estudo Técnico de Impacto Previdenciário constitui instrumento de apoio ao planejamento institucional, permitindo a simulação de cenários, a análise dos efeitos das medidas propostas sobre o plano de custeio, o déficit atuarial, as provisões matemáticas e os indicadores de solvência do regime. Os resultados obtidos fornecerão subsídios técnicos para a avaliação da viabilidade das alterações pretendidas, reduzindo riscos decorrentes da adoção de medidas desprovidas de fundamentação atuarial e assegurando maior consistência às decisões administrativas.

A natureza do objeto demanda conhecimentos especializados em ciência atuarial, domínio da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social e experiência na elaboração de estudos técnicos dessa complexidade. A execução dos serviços requer metodologia específica para análise, projeção e validação dos impactos atuariais, atividades que extrapolam as atribuições ordinárias da estrutura administrativa do IPREAF e exigem atuação de profissionais com qualificação técnica compatível.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação fortalecerá os mecanismos de governança previdenciária, ampliará a segurança jurídica das decisões administrativas e contribuirá para que eventuais alterações na política previdenciária municipal sejam implementadas com base em critérios técnicos, observando os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento, da transparência e da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2.5. Requisitos da contratação

A execução do objeto deverá observar as disposições da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como as normas técnicas que disciplinam a elaboração de avaliações e estudos atuariais, garantindo consistência metodológica, confiabilidade dos resultados e atendimento às necessidades da Administração.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- Execução dos serviços por profissional legalmente habilitado e com qualificação técnica compatível com a natureza do objeto;
- Elaboração de estudo técnico de impacto previdenciário contemplando a avaliação dos impactos atuariais decorrentes das medidas propostas pela administração municipal;
- Utilização de metodologia atuarial tecnicamente fundamentada, com indicação das premissas, hipóteses, critérios e bases de cálculo empregados na elaboração do estudo;
- Desenvolvimento de simulações e cenários que permitam mensurar os reflexos das medidas analisadas sobre o plano de custeio, o déficit atuarial, as provisões matemáticas e a sustentabilidade do RPPS;
- Apresentação dos resultados em relatório técnico conclusivo, contendo análises, demonstrativos, memórias de cálculo, conclusões e recomendações, quando cabíveis;
- Apresentação técnica do estudo por videoconferência aos gestores e órgãos colegiados do IPREAF, com exposição da metodologia adotada e esclarecimento de eventuais questionamentos;
- Observância dos princípios da confidencialidade, integridade e segurança das informações disponibilizadas pela administração, utilizando os dados recebidos exclusivamente para a execução do objeto contratual;
- Entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido, em formato digital editável e em arquivo PDF, aptos à análise, arquivamento e utilização pela administração.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela veracidade das informações produzidas e pela conformidade dos estudos



elaborados com a legislação vigente e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

2.6. Análise dos riscos da contratação

A análise dos riscos relacionados à contratação considera as características específicas do objeto, que envolve a elaboração de estudo atuarial destinado a subsidiar decisões estratégicas relacionadas ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Dessa forma, os principais riscos identificados estão associados à qualidade das informações utilizadas, à metodologia aplicada, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à adequada interpretação dos resultados apresentados.

Foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas preventivas:

Risco identificado	Possível consequência	Medida preventiva/mitigadora
Disponibilização incompleta ou inconsistente de informações cadastrais, financeiras, previdenciárias ou administrativas necessárias à elaboração do estudo.	Comprometimento da qualidade dos resultados e distorção das projeções atuariais.	Conferência prévia das informações disponibilizadas pelo IPREAF e manutenção de comunicação técnica contínua com a contratada durante a execução dos trabalhos.
Utilização inadequada de premissas, critérios ou metodologia atuarial incompatíveis com as normas aplicáveis aos RPPS.	Produção de resultados sem aderência técnica ou regulatória.	Exigência de metodologia fundamentada, observância da legislação previdenciária vigente e apresentação das premissas utilizadas no estudo.
Atraso na entrega do relatório técnico ou dos produtos previstos.	Prejuízo ao planejamento administrativo e à adoção das medidas avaliadas pelo Instituto.	Definição de prazo contratual, acompanhamento da execução pela fiscalização e estabelecimento de comunicação formal entre as partes.
Dificuldade de compreensão dos resultados técnicos.	Limitação da utilização prática do estudo como instrumento de decisão.	Realização de apresentação técnica por videoconferência, com exposição da metodologia, dos resultados e esclarecimento dos questionamentos apresentados.
Alterações relevantes nas informações ou premissas consideradas durante a execução do estudo.	Necessidade de revisão dos cálculos e possível impacto no cronograma de entrega.	Validação das informações e alinhamento prévio entre Administração e contratada quanto aos dados utilizados na elaboração do estudo.



A gestão dos riscos será realizada por meio do acompanhamento da execução contratual, da validação das informações disponibilizadas e da verificação da conformidade dos produtos entregues com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Considerando a natureza intelectual do objeto, a adequada comunicação entre a Administração e a contratada constitui elemento essencial para garantir a confiabilidade dos resultados e o atendimento da finalidade pública da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação, quantidades da solução e código TCE:

A solução consiste na contratação de empresa especializada em consultoria atuarial para elaboração de Estudo Técnico de Impacto Previdenciário, destinado à análise dos efeitos atuariais decorrentes das medidas em estudo pela Administração Municipal, contemplando avaliação técnica, projeção de cenários, elaboração de relatório conclusivo e apresentação dos resultados aos gestores e órgãos colegiados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

O serviço deverá ser executado de forma integrada, considerando a natureza indivisível do estudo, uma vez que as análises, projeções, cálculos e conclusões técnicas devem observar metodologia única e coerente, garantindo uniformidade dos resultados apresentados.

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Código TCE/Coplan
01	Elaboração de Estudo Técnico de Impacto Previdenciário, incluindo análise atuarial das medidas propostas pela Administração Municipal, elaboração de relatório técnico conclusivo e apresentação dos resultados por videoconferência.	Serviço	01	000900306/484

3.2. Prazo para início da execução do objeto

A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD pelo Instituto de Previdência do Servidor



Municipal de Alta Floresta – IPREAF, ocasião em que a contratada estará autorizada a iniciar as atividades necessárias ao desenvolvimento do Estudo Técnico de Impacto Previdenciário.

O início dos trabalhos ficará condicionado à disponibilização, pelo IPREAF, das informações, documentos e elementos técnicos necessários à elaboração do estudo, de modo a assegurar que a execução ocorra com base em dados suficientes e adequados à finalidade da contratação.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

O prazo para execução integral do objeto será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do início da execução, compreendendo a análise das informações disponibilizadas, elaboração do Estudo Técnico de Impacto Previdenciário, consolidação dos resultados e apresentação técnica aos representantes do IPREAF.

O prazo estabelecido poderá ser ajustado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, especialmente quando houver necessidade de complementação de informações indispensáveis à elaboração do estudo ou ocorrência de fatos alheios à responsabilidade da contratada.

3.4. Local de entrega ou execução

Considerando a natureza intelectual dos serviços, a execução ocorrerá predominantemente de forma remota, mediante utilização de recursos tecnológicos próprios da contratada, sem prejuízo da interlocução técnica necessária com os representantes do IPREAF.

Os produtos resultantes da contratação deverão ser encaminhados em formato digital, por meio eletrônico indicado pela Administração, contendo o Estudo Técnico de Impacto Previdenciário, relatório técnico conclusivo e demais documentos produzidos durante a execução.



A apresentação dos resultados aos gestores, conselhos e demais representantes indicados pelo Instituto será realizada por videoconferência, conforme previsto na proposta comercial apresentada pela contratada.

3.5. Garantia exigida do objeto

Não será exigida garantia específica do objeto, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços contratados e o fato de que a qualidade da execução será aferida mediante análise dos produtos entregues, fiscalização contratual e verificação da conformidade técnica do estudo elaborado.

A contratada permanecerá responsável pela correção de eventuais erros, inconsistências técnicas ou omissões decorrentes exclusivamente de sua atuação profissional, sem ônus adicional para a Administração, desde que devidamente comprovada a responsabilidade da contratada.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

O atendimento da necessidade administrativa pressupõe a execução sistematizada das atividades que compõem o objeto contratual, observando metodologia atuarial compatível com as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e os parâmetros técnicos inerentes à natureza dos serviços.

A execução compreenderá a análise das informações cadastrais, previdenciárias, financeiras e atuariais disponibilizadas pelo IPREAF, a avaliação dos impactos decorrentes das medidas submetidas à análise, o desenvolvimento das projeções e simulações necessárias, a consolidação dos resultados em relatório técnico conclusivo e a apresentação dos estudos aos representantes da Administração.

Os produtos entregues deverão demonstrar coerência metodológica, consistência técnica e fundamentação suficiente para subsidiar a tomada de



decisões pela Administração, possibilitando a avaliação dos reflexos das medidas propostas sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário. O alcance dos resultados será aferido pela conformidade do estudo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, pela aderência à legislação vigente e pela aptidão dos produtos para atender à finalidade pública da contratação.

4.2. Forma de execução do contrato

A execução contratual ocorrerá de forma indireta, mediante prestação de serviços técnicos especializados, desenvolvidos predominantemente de forma remota, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Após a emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD pelo IPREAF, a contratada iniciará os trabalhos mediante recebimento das informações e documentos necessários à elaboração do estudo, competindo-lhe proceder à análise técnica dos dados, elaborar as avaliações atuariais pertinentes, desenvolver as simulações e projeções requeridas, emitir o relatório técnico conclusivo e realizar a apresentação dos resultados aos representantes da Administração.

Durante a execução contratual, a contratada deverá manter comunicação técnica permanente com o fiscal do contrato, solicitando, quando necessário, informações complementares indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos e informando eventuais situações que possam interferir na execução do objeto ou na confiabilidade das análises realizadas.

Os produtos entregues serão submetidos à análise da fiscalização contratual, que verificará sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações sempre que identificada necessidade de adequação, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pela qualidade, precisão e consistência dos estudos apresentados.

4.3. Prazo de vigência do contrato



O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados de sua assinatura, período suficiente para o desenvolvimento integral das atividades previstas, entrega do Estudo Técnico de Impacto Previdenciário, apresentação dos resultados e atendimento às demais obrigações contratuais.

A vigência contratual compreende todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo a análise das informações disponibilizadas pela Administração, elaboração dos produtos técnicos, realização da apresentação dos resultados e prestação dos esclarecimentos técnicos eventualmente solicitados durante o período de execução, observado o interesse da Administração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas, atestar a conformidade dos produtos entregues e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

O acompanhamento será realizado durante todas as etapas da execução, abrangendo a disponibilização das informações necessárias ao desenvolvimento do estudo, a verificação do cumprimento do cronograma estabelecido, a análise da metodologia empregada, a conferência da consistência técnica dos documentos apresentados e a validação do atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência.

Constituem pontos essenciais de controle da execução contratual:

- Início da execução após a emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

- Observância dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;
- Utilização de metodologia compatível com a legislação previdenciária e com as normas técnicas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- Consistência técnica das análises, projeções, simulações e conclusões constantes do Estudo Técnico de Impacto Previdenciário;
- Atendimento integral ao escopo da contratação, compreendendo todas as análises e produtos previstos;
- Realização da apresentação técnica dos resultados aos representantes do IPREAF;
- Atendimento às solicitações de esclarecimentos formuladas pela fiscalização durante a execução contratual.

A fiscalização terá caráter preventivo e orientador, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados e pelos resultados apresentados.

5.2. Obrigações específicas do contratado

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência, caberá à contratada:

- I. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD;
- II. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- III. Utilizar metodologia atuarial tecnicamente fundamentada, observando as normas vigentes, as premissas adotadas e as boas práticas aplicáveis à matéria;



- IV. Elaborar o Estudo Técnico de Impacto Previdenciário com precisão, consistência metodológica e fundamentação técnica suficiente para subsidiar a tomada de decisões pela Administração;
- V. Solicitar, sempre que necessário, informações complementares indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, comunicando tempestivamente qualquer situação capaz de comprometer a execução do objeto;
- VI. Apresentar os produtos contratados nos prazos estabelecidos, em formato digital, acompanhados das memórias de cálculo, demonstrativos e demais elementos técnicos necessários à compreensão dos resultados;
- VII. Realizar apresentação técnica do estudo aos representantes do IPREAF, promovendo os esclarecimentos necessários acerca da metodologia adotada, das premissas utilizadas e das conclusões obtidas;
- VIII. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados disponibilizados pela Administração, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratual;
- IX. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram sua contratação;
- X. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pela veracidade, consistência e confiabilidade das informações constantes dos estudos elaborados.

5.3. Infrações e penalidades do Contrato

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada.

Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

- Atraso injustificado na execução dos serviços;



- Entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência;
- Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Recusa injustificada em corrigir inconsistências técnicas identificadas pela fiscalização;
- Apresentação de informações, estudos ou documentos incompatíveis com a metodologia exigida ou com a legislação aplicável;
- Descumprimento das obrigações de confidencialidade relativas às informações disponibilizadas pelo IPREAF.

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa pelos danos eventualmente causados.

5.4. Qual será a regra da subcontratação?

Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5.4.1. Justificativa para vedação da subcontratação

A subcontratação não será admitida em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja contratação fundamenta-se na qualificação técnica, experiência profissional e capacidade da empresa selecionada para desenvolver integralmente o Estudo Técnico de Impacto Previdenciário.

A transferência da execução a terceiros comprometeria a relação de confiança estabelecida pela Administração no momento da contratação, além de dificultar a aferição da responsabilidade técnica pelos estudos produzidos, pela metodologia empregada e pelas conclusões apresentadas. A execução direta pela contratada assegura uniformidade metodológica, rastreabilidade das análises,



responsabilidade técnica integral pelos resultados e observância dos requisitos que justificaram a contratação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, considerando a entrega do Estudo Técnico de Impacto Previdenciário, a conformidade dos produtos apresentados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e a realização da apresentação técnica dos resultados aos representantes do IPREAF.

A fiscalização procederá à análise dos documentos entregues, verificando sua consistência técnica, aderência ao objeto contratado, atendimento à legislação aplicável e observância das exigências previstas neste Termo de Referência. Constatada a conformidade dos produtos, será emitido o atesto para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

Na hipótese de serem identificadas inconsistências, omissões ou desconformidades que impeçam o recebimento do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

6.1. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação, desde que devidamente atestado pelo fiscal do contrato o recebimento definitivo do objeto.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as



disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade financeira do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto executado, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências pela contratada, sem que isso gere direito à atualização monetária ou qualquer outro acréscimo financeiro durante o período de suspensão.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

☐ Sim ☐ Não

A contratação será realizada de forma direta, tendo em vista a natureza do objeto e a inviabilidade de competição, observados os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A instrução processual deverá conter todos os elementos exigidos pela legislação, incluindo a caracterização da necessidade administrativa, a justificativa da escolha do contratado, a demonstração da notória especialização, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e os demais documentos necessários à formalização da contratação.

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☒ Sim ☐ Não

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimentos específicos na área atuarial, metodologia própria e experiência comprovada na realização de estudos voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

A execução do objeto exige elevado grau de especialização técnica, não se limitando à aplicação de procedimentos padronizados, mas envolvendo análises, projeções e avaliações atuariais que servirão de suporte à tomada de decisões



administrativas relacionadas ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal.

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

O enquadramento jurídico da presente contratação decorre da natureza técnica do objeto, que demanda conhecimento especializado em atuária aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como da necessidade de atuação por empresa que detenha qualificação compatível e reconhecida experiência na execução de estudos dessa natureza.

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A seleção do fornecedor observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para as contratações por inexigibilidade de licitação, mediante demonstração da inviabilidade de competição, da notória especialização da empresa e da compatibilidade entre a qualificação técnica apresentada e a complexidade do objeto.

A escolha deverá ser motivada com base em elementos objetivos constantes da instrução processual, especialmente quanto à experiência da empresa na prestação de serviços atuariais para Regimes Próprios de Previdência Social, à capacidade técnica demonstrada por meio de atestados de desempenho anterior, qualificação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, conhecimento especializado na matéria e histórico de atuação em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

A Administração deverá, ainda, demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado para serviços de natureza



equivalente, bem como verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada, assegurando que a contratação atenda aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e interesse público.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor estimado total da contratação:

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, apurado com base na proposta comercial apresentada pela futura contratada e na análise de compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado para serviços de natureza equivalente.

A estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, deslocamentos, utilização de recursos tecnológicos, elaboração dos estudos técnicos, apresentação dos resultados e demais despesas inerentes ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

9.2. Rubrica orçamentária para a contratação

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2143 – Atividade Administrativa do IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 1.802.00000000 – Recursos da Taxa de Administração

Reduzido: 22

Alta Floresta-MT, 30 de julho de 2026.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo IPREAF

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Agente de contratação

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XXX/2026

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na **Av: José Monteiro de Figueiredo, 212 – Ed. Goiabeiras Exec. Center, Sala: 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT - CEP 78.043-300**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.541.510/0001-20**, representada por Igor França Garcia, simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do Processo de **Inexigibilidade nº 003/2026**, nos termos do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO PREVIDENCIÁRIO, VISANDO À AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DAS MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, para atender às necessidades do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, atendendo a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a qual regulamenta as avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecendo parâmetros técnicos, hipóteses e métodos de financiamento para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Seu foco principal é assegurar a sustentabilidade dos regimes previdenciários, orientando o cálculo de custos, a gestão de déficits e a organização dos planos de benefícios

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço **Global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

§ 1º - O pagamento decorrente do objeto deste Contrato será efetuado a partir da entrega do Estudo Técnico, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social,



mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

§ 3º - O critério de reajuste dos preços Contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - O preço **CONTRATADO** compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 6º - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 7º - Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2143 – Atividade Administrativa do IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração

Reduzido: 22



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização da contratação será exercida por Sr^a. STÉFANI DE SOUZA FERRAREIS, CPF: 060.645.681-35, lotada no Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

II - E suplente será Sr^a. MARIA LUCIA RIBEIRO CPF: 568.861.529-04, lotada no Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta.

III - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

IV - O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dela decorrentes:

I – A execução do objeto deste Contrato no prazo proposto, mediante O.S. (Ordem de Serviço) ou S.F. (Solicitação de Fornecimento), e em conformidade com as especificações exigidas no processo;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;



VI – Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;

IX – Instruir o objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento;

X – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XI – Não transferir em hipótese alguma o objeto deste instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ACEITE E RECEBIMENTO: A execução dos serviços será realizada mediante a necessidade do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Alta Floresta – IPREAF, por meio de solicitação formal à Contratada, através de ordem de serviço, memorando ou ofício, devidamente protocolados.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira



responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O objeto do Contrato será recebido, observado o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de aceite, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação.

§3º- O serviço/fornecimento, objeto deste Contrato deve ser concluído acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para sua efetivação.

§ 4º – Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 9.610/98 (Direitos Autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO: A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Parágrafo Único - A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente Contrato, para todos os efeitos de Direito, vinculado ao Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 063/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso III do Art. 92 da Lei nº. 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo da presente Contrato no PNCP-PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Alta Floresta – MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente Contrato, com 02 (duas) vias de igual teor.

Alta Floresta - MT, XX de XXX de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA –
IPREAF
VALMIR GUEDES PEREIRA
Contratante

I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
IGOR FRANÇA GARCIA



Contratada

TESTEMUNHAS:

1. VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG: 17272874

2. ROBERTO DE CARLI
RG: 984934



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO PREVIDENCIÁRIO, VISANDO À AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DAS MEDIDAS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, para atender às necessidades do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.700,00 (seis mil, setecentos reais).

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Presidente da CPL